Projeto de Lei do Senado n° 334, de 1978

Autoria: Senador Italívio Coelho (/)

Iniciativa:

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REPRODUÇÃO POR MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS BANCARIOS, PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL. COMPLEMENTAR.

Assunto: -

Data de Leitura: 08/11/1978

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: -

Destino: -

Último estado: 28/05/1980 - REJEITADA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(SF-CE) COMISSÃO DE ECONOMIA

TRAMITAÇÃO

28/05/1980 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: REJEITADA

Ação: VOTAÇÃO REJEITADO.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 11 08 1980).

28/05/1980 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO AO ARQUIVO.
DCN2 29 05 PAG 2137.

28/05/1980 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: VOTAÇÃO REJEITADO.

28/05/1980 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: APROVAÇÃO RQ. 180, DO SEN BERNARDINO VIANA, SOLICITANDO INVERSÃO ORDEM DO DIA.

TRAMITAÇÃO

28/05/1980 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.

19/11/1979 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.

19/11/1979 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA PARECERES 1037 - CCJ E 1038 - CE.
DCN2 20 11 PAG 6115.

14/11/1979 SF-CE - COMISSÃO DE ECONOMIA

Ação: PARECER FAVORAVEL.

16/08/1979 SF-CE - COMISSÃO DE ECONOMIA

Ação: RELATOR SEN BERNARDINO VIANA.

15/08/1979 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

19/03/1979 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: REDISTRIBUIÇÃO AO SEN RAIMUNDO PARENTE.

08/11/1978 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO AS CCJ E CE.
DCN2 09 11 PAG 5674.

08/11/1978 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

Projeto de Lei do Senado n° 334, de 1978

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 334/1978

Data: 08/11/1978

Autor: Senador Italívio Coelho (/)

Local: null

Descrição/Ementa: DISPÕE SOBRE A REPRODUÇÃO POR MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS BANCARIOS, PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL. COMPLEMENTAR.